



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023.

Processo nº 11/2023.

Dispensa nº 08/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARIA DA FÉ – MG E
INSTITUTO CONSULPLAN DE
DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 71.205.439/0001-07, com sede na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP. 37.517-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Presidente da Câmara, Vereador Guilherme Caetano Braga, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 100.231.596-42, portador do documento de identidade MG-16.657.280, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 75, Centro, Maria da Fé/MG, CEP. 37.517-000; e de outro lado o **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**, instituição estabelecida na Rua Jose Augusto de Abreu, nº 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP 36883-031, inscrita no CNPJ-MF sob nº 31.922.353/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA, CPF 424.470.706-91, RG MG-3712438, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 11/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2023, com fundamento no inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG, QUE ESTIVEREM VAGOS OU VIEREM A VAGAR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Procurador Legislativo	01	30 horas	R\$ 4.070,03
Secretário-Geral	01	40 horas	R\$ 4.195,60
Assessor de Finanças, Contabilidade e Pessoal	01	20 horas	R\$ 2.528,44
Assessor Legislativo	01	40 horas	R\$ 3.226,12
Assistente Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.818,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial, datada de 22 de março de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As inscrições serão feitas exclusivamente através do endereço eletrônico da Consulplan www.institutoconsulplan.org.br, gerando boleto para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os boletos para pagamento das inscrições serão gerados em nome da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, sendo o valor creditado diretamente em conta de sua titularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A Câmara Municipal de Maria da Fé/MG deverá encaminhar à CONTRATADA os dados técnicos necessários para a integração dos boletos em seu site, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



como fornecer contato do gerente da instituição bancária que será responsável pela homologação dos boletos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Câmara Municipal de Maria da Fé/MG disponibilizará, diariamente, ao INSTITUTO CONSULPLAN arquivos contendo os pagamentos. A CONTRATADA encaminhará link onde a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG poderá acompanhar os inscritos (pagos e não pagos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços iniciam-se na assinatura do contrato e encerram-se com a entrega dos resultados finais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Tendo em vista concursos similares ao deste Contrato, a estimativa de candidatos a serem inscritos é de 700 (setecentos) candidatos para nível superior e 300 (trezentos) para nível médio, perfazendo o total de 1.000 (um mil) candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o preço previsto na Cláusula Terceira, o valor global estimado deste Contrato é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). O valor global deste contrato é mera estimativa, sendo o pagamento de acordo com a quantidade de candidatos efetivamente inscritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes:

- 01.031.002.2.0003 Manutenção das atividades da Câmara; 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATADA será remunerada pelos seguintes valores unitários por candidato com inscrição homologada:

- **Nível Superior: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**
- **Nível Médio/Técnico: 70,00 (sessenta reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, conforme cronograma abaixo:

- a) 60% em até 05 dias úteis após o encerramento das inscrições e entrega das listas definitivas de candidatos;
- b) 20% em até 05 dias úteis após a aplicação das provas objetivas;
- c) 20% em até 05 dias úteis após a entrega dos resultados finais do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, até 2 (dois) dias úteis após cada parcela, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo:

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão, no 3º andar, na sede do Instituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço será pago, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021, a partir da apresentação da Nota Fiscal (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação da documentação citada no parágrafo primeiro ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O(a) representante da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG responsável pela fiscalização do presente contrato será o(a) servidor(a) **Rita de Cássia Almeida**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **Adriana Stefany Diniz Rocha**, designados(as) pela Autoridade Competente. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, conforme determina o Art. 104, inciso III, e 117, ambos da Lei da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS.

Constitui direito da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- IV - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- V - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- VI - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- VII - Realizar as publicações em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial que se fizerem necessárias;
- VIII - Realizar a perícia médica nos candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido;
- IX - Arcar com ônus de eventuais hipóteses legais de isenção de taxa de inscrição;
- X - Providenciar posto presencial para atendimento aos candidatos durante o prazo de inscrição e recursos do certame;
- XI - Recolher a taxa de inscrição em conta própria, arcando com eventuais taxas bancárias decorrentes desta atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



XII - Fornecer atestado de capacidade técnica após finalizados os serviços previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais serviços necessários para a realização do objeto não especificados na proposta comercial da CONTRATADA e neste Contrato serão de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, inclusive quanto aos prazos, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, cumprindo as normas e legislações vigentes;

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte e descarga resultantes desta contratação;

III - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Maria da Fé/MG;

IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação dos serviços;

V - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

VII - Comunicar à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII - Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;

IX - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

X - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas e comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pela Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, inclusive no que diz respeito ao parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

XI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG;

XIII - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



XIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da contratação, e seu consequente reflexo no valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
- c) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II - Falta ou culpa da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG;

III - caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO.

No interesse da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos termos dos artigos 137 e 138, I, da Lei Federal 14.133/2021
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e consoante o que dispõe o art. 138, II, da Lei Federal 14.133/2021.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável, conforme disposto no item “b” do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES.

Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cristina/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 05 de junho de 2023.

GUILHERME CAETANO
BRAGA:10023159642

Assinado de forma digital por GUILHERME
CAETANO BRAGA:10023159642
Dados: 2023.06.12 15:50:53 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG
P/ Guilherme Caetano Braga – Presidente da Câmara
CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO DE
SOUSA:42447070691

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Dados: 2023.06.12 16:39:07 -03'00'

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA
SOCIAL
LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rita de Casimira Almeida - CPF: 818.543.586-34

Benedicto C. M. Santos - 496791556-68